

S.  R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE CASCAIS**

DESPACHO/378/2024

Assunto: FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 112612-4PT DENOMINADA "AVALON".

Referência: Requerimento de TEMPO DECIMAL S.A., de 21 de julho de 2023.

1. Proposta de lotação de segurança

Em 21JUL2023, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 112612-4PT, denominada "AVALON", requereu, de acordo com o estatuído no artigo 9.º (Procedimento de fixação de lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área costeira restrita:

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão local e 1 marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 12 (2 tripulantes e 10 passageiros)

2. Características da embarcação

- a. Casco
 - (1) País/ano de construção: Turquia/2018
 - (2) Marca: SIRENA
 - (3) Modelo: 58
 - (4) Tipo de embarcação: Lancha
 - (5) Material do casco: PRFV
 - (6) Tipo de casco: Aberto
 - (7) Comprimento: 16,83 metros
 - (8) Boca: 5,36 metros
 - (9) Pontal: 0,00 metros,
 - (10)Arqueação: 0,00
- b. Sistema de Propulsão
 - (1) Propulsão: 2 motores
 - (2) Motor: motor, marca CATERPILLAR
 - (3) Tipo: INTERIORES
 - (4) Potência: 484,71 KW
 - (5) Combustível: Gasóleo

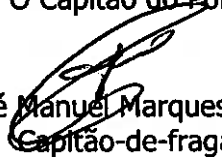
- c. N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 12
- d. Classe: Quatro

3. Decisão de fixação de lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 44/2002, de 02 de março na sua redação atual, atento o disposto no nº 3 e 5 do artigo 8º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação n.º 659/2023 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área Costeira Restrita:
 - (1) 2 Navegadores de recreio
 - (2) 1 Patrão local e 1 Marinheiro
 - (3) Lotação máxima: 12 (**2** tripulantes e 10 passageiros)

Capitania do Porto de Cascais, 22 de maio de 2024

O Capitão do Porto,


José Manuel Marques Coelho
Capitão-de-fragata